

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

PARLAMENTO EUROPEU E CONSELHO

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 19 de Maio de 2003 relativa ao ajustamento das Perspectivas Financeiras para o alargamento

(2003/429/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental ⁽¹⁾, em especial o ponto 25,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽²⁾,

Deliberando nos termos do quinto parágrafo do n.º 9 do artigo 272.º do Tratado ⁽³⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) As Perspectivas Financeiras para a União Europeia (15 membros), estabelecidas no Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999, devem ser ajustadas para o período compreendido entre 2004 e 2006, a preços de 1999, para ter em conta a situação de uma União Europeia alargada a 25 membros.
- (2) O Conselho Europeu de Copenhaga, realizado nos dias 12 e 13 de Dezembro de 2002, aprovou o resultado das negociações que determinaram as necessidades de despesas decorrentes da adesão de dez novos Estados-Membros em 2004.
- (3) O Conselho Europeu de Copenhaga declarou expressamente que a assistência financeira à pré-adesão da Turquia seria financiada ao abrigo da «rubrica pré-adesão» a partir de 2004.
- (4) As consequências para as Perspectivas Financeiras de um acordo político sobre Chipre durante o actual quadro financeiro devem ser tidas em conta.
- (5) De acordo com o ponto 25, segundo parágrafo, do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999, as alterações das rubricas abrangidas por este ajustamento não devem ultrapassar os montantes apresentados no quadro financeiro indicativo constante do anexo II do referido acordo,

⁽¹⁾ JO C 172 de 18.6.1999, p. 1.

⁽²⁾ Ainda não publicada no Jornal Oficial.

⁽³⁾ Decisão do Parlamento Europeu de 9 de Abril de 2003 e decisão do Conselho de 14 de Abril de 2003.

DECIDEM:

Artigo 1.º

No período compreendido entre 2004 e 2006, os limites máximos anuais para as dotações de autorização das rubricas 1, 2, 3 e 5 das Perspectivas Financeiras, constantes do anexo I do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999, devem ser majorados dos montantes correspondentes às necessidades de despesas resultantes da adesão de dez novos Estados-Membros.

O limite máximo da rubrica 7 incluirá dotações para a assistência à pré-adesão da Turquia. A rubrica 7 passará a denominar-se «Estratégia de pré-adesão».

Será criada uma nova rubrica 8 com vista à inscrição de compensações orçamentais acordadas no Conselho Europeu de Copenhaga.

Artigo 2.º

1. Por conseguinte, o anexo I do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 é substituído pelas Perspectivas Financeiras ajustadas, a preços de 1999, para uma União Europeia a 25 membros (à excepção das implicações orçamentais resultantes de um acordo político sobre Chipre), tal como consta do quadro 1a anexo à presente decisão.

Caso seja alcançado um acordo político sobre Chipre, aplicar-se-ão as Perspectivas Financeiras, a preços de 1999, para uma União Europeia com 25 membros, tal como consta do quadro 1b.

Por conseguinte, o anexo II do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 deixa de ser válido.

2. As Perspectivas Financeiras resultantes do ajustamento técnico para 2004, de acordo com a evolução dos preços e do RNB (Rendimento Nacional Bruto), são apresentadas nos quadros 2a e 2b anexos à presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 19 de Maio de 2003.

Pelo Parlamento Europeu

O Presidente

P. COX

Pelo Conselho

O Presidente

G. PAPANDREOU

Quadro 1a: Perspectivas Financeiras (UE-25) ajustadas ao alargamento, a preço de 1999

(em milhões de euros)

Dotações de autorização	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
1. AGRICULTURA	40 920	42 800	43 900	43 770	44 657	45 677	45 807
1a. Política Agrícola Comum	36 620	38 480	39 570	39 430	38 737	39 602	39 612
1b. Desenvolvimento rural	4 300	4 320	4 330	4 340	5 920	6 075	6 195
2. ACÇÕES ESTRUTURAIS	32 045	31 455	30 865	30 285	35 665	36 502	37 940
Fundos Estruturais	29 430	28 840	28 250	27 670	30 533	31 835	32 608
Fundo de Coesão	2 615	2 615	2 615	2 615	5 132	4 667	5 332
3. POLÍTICAS INTERNAS	5 930	6 040	6 150	6 260	7 877	8 098	8 212
4. ACÇÕES EXTERNAS	4 550	4 560	4 570	4 580	4 590	4 600	4 610
5. ADMINISTRAÇÃO ⁽¹⁾	4 560	4 600	4 700	4 800	5 403	5 558	5 712
6. RESERVAS	900	900	650	400	400	400	400
Reserva monetária	500	500	250	0	0	0	0
Reserva para a ajuda de emergência	200	200	200	200	200	200	200
Reserva para garantias	200	200	200	200	200	200	200
7. AJUDA À PRÉ-ADESÃO	3 120	3 120	3 120	3 120	3 120	3 120	3 120
Agricultura	520	520	520	520			
Instrumento estrutural de pré-adesão	1 040	1 040	1 040	1 040			
PHARE (países candidatos)	1 560	1 560	1 560	1 560			
8. COMPENSAÇÃO					1 273	1 173	940
TOTAL DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO	92 025	93 475	93 955	93 215	102 985	105 128	106 741
TOTAL DAS DOTAÇÕES DE PAGAMENTO	89 600	91 110	94 220	94 880	100 800	101 600	103 840
Limite máximo das dotações de pagamento em % do PNB (SEC 95)	1,07 %	1,08 %	1,11 %	1,10 %	1,08 %	1,06 %	1,06 %
Margem para despesas imprevistas	0,17 %	0,16 %	0,13 %	0,14 %	0,16 %	0,18 %	0,18 %
Limite máximo dos recursos próprios	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %

⁽¹⁾ O cálculo das despesas de pensões, incluído no limite máximo desta rubrica, é líquido das contribuições dos trabalhadores para os fundos de pensão, até um máximo de 1 100 milhões de euros, a preços de 1999, para o período de 2000-2006.

Quadro 1b: Perspectivas Financeiras (UE-25) ajustadas al alargamento a preços de 1999

(incluindo as implicações financeiras de um acordo político sobre Chipre)

(em milhões de euros)

Dotações de autorização	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
1. AGRICULTURA	40 920	42 800	43 900	43 770	44 650	45 675	45 805
1a. Política Agrícola Comum	36 620	38 480	39 570	39 430	38 740	39 611	39 622
1b. Desenvolvimento rural	4 300	4 320	4 330	4 340	5 910	6 064	6 183
2. ACÇÕES ESTRUTURAIS	32 045	31 455	30 865	30 285	35 718	36 579	38 052
Fundos Estruturais	29 430	28 840	28 250	27 670	30 571	31 899	32 703
Fundo de Coesão	2 615	2 615	2 615	2 615	5 147	4 680	5 349
3. POLÍTICAS INTERNAS	5 930	6 040	6 150	6 260	7 891	8 112	8 226
4. ACÇÕES EXTERNAS	4 550	4 560	4 570	4 580	4 590	4 600	4 610
5. ADMINISTRAÇÃO ⁽¹⁾	4 560	4 600	4 700	4 800	5 403	5 558	5 712
6. RESERVAS	900	900	650	400	400	400	400
Reserva monetária	500	500	250	0	0	0	0
Reserva para a ajuda de emergência	200	200	200	200	200	200	200
Reserva para garantias	200	200	200	200	200	200	200
7. AJUDA Á PRÉ-ADESÃO	3 120	3 120	3 120	3 120	3 120	3 120	3 120
Agricultura	520	520	520	520			
Instrumento estrutural de pré-adesão	1 040	1 040	1 040	1 040			
PHARE (países candidatos)	1 560	1 560	1 560	1 560			
8. COMPENSAÇÃO					1 273	1 173	940
TOTAL DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO	92 025	93 475	93 955	93 215	103 045	105 218	106 865
TOTAL DAS DOTAÇÕES DE PAGAMENTO	89 600	91 110	94 220	94 880	100 800	101 600	103 840
Limite máximo das dotações de pagamento em % do RNB (SEC 95)	1,07 %	1,08 %	1,11 %	1,10 %	1,08 %	1,06 %	1,06 %
Margem para despesas imprevistas	0,17 %	0,16 %	0,13 %	0,14 %	0,16 %	0,18 %	0,18 %
Limite máximo dos recursos próprios	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %

⁽¹⁾ O cálculo das despesas de pensões, incluído no limite máximo desta rubrica, é líquido das contribuições dos trabalhadores para os fundos de pensão, até um máximo de 1 100 milhões de euros, a preços de 1999, para o período 2000-2006.

Quadro 2a: Perspectivas Financeiras (UE-25) ajustadas ao alargamento a preços de 2004

(em milhões de euros)

Dotações de autorização	Preços correntes					Preços 2004	
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
1. AGRICULTURA	41 738	44 530	46 587	47 378	49 305	50 431	50 575
1a. Política Agrícola Comum	37 352	40 035	41 992	42 680	42 769	43 724	43 735
1b. Desenvolvimento rural	4 386	4 495	4 595	4 698	6 536	6 707	6 840
2. ACÇÕES ESTRUTURAIS	32 678	32 720	33 638	33 968	41 035	41 685	42 932
Fundos Estruturais	30 019	30 005	30 849	31 129	35 353	36 517	37 028
Fundo de Coesão	2 659	2 715	2 789	2 839	5 682	5 168	5 904
3. POLÍTICAS INTERNAS	6 031	6 272	6 558	6 796	8 722	8 967	9 093
4. ACÇÕES EXTERNAS	4 627	4 735	4 873	4 972	5 082	5 093	5 104
5. ADMINISTRAÇÃO ⁽¹⁾	4 638	4 776	5 012	5 211	5 983	6 154	6 325
6. RESERVAS	906	916	676	434	442	442	442
Reserva monetária	500	500	250	0	0	0	0
Reserva para ajuda de emergência	203	208	213	217	221	221	221
Reserva para garantias	203	208	213	217	221	221	221
7. AJUDA À PRÉ-ADESAO	3 174	3 240	3 328	3 386	3 455	3 455	3 455
Agricultura	529	540	555	564			
Instrumento estrutural de pré-adesão	1 058	1 080	1 109	1 129			
PHARE (países candidatos)	1 587	1 620	1 664	1 693			
8. COMPENSAÇÃO					1 410	1 299	1 041
TOTAL DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO	93 792	97 189	100 672	102 145	115 434	117 526	118 967
TOTAL DAS DOTAÇÕES DE PAGAMENTO	91 322	94 730	100 078	102 767	111 380	112 260	114 740
Limite máximo das dotações de pagamento em % do RNB (SEC 95)	1,07 %	1,08 %	1,11 %	1,09 %	1,08 %	1,06 %	1,06 %
Margem para despesas imprevistas	0,17 %	0,16 %	0,13 %	0,15 %	0,16 %	0,18 %	0,18 %
Limite máximo dos recursos próprios	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %

⁽¹⁾ O cálculo das despesas de pensões, incluído no limite máximo desta rubrica, é líquido das contribuições dos trabalhadores para fundos de pensão, até um máximo de 1 100 milhões de euros, a preços de 1999, para o período de 2000-2006.

Quadro 2b: Perspectivas Financeiras (UE-25) ajustadas ao alargamento a preços de 2004

(incluindo as implicações financeiras de um acordo político sobre Chipre)

(em milhões de euros)

Dotações de autorização	Preços correntes					Preços 2004	
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
1. AGRICULTURA	41 738	44 530	46 587	47 378	49 297	50 429	50 573
1a. Política Agrícola Comum	37 352	40 035	41 992	42 680	42 772	43 734	43 746
1b. Desenvolvimento rural	4 386	4 495	4 595	4 698	6 525	6 695	6 827
2. ACÇÕES ESTRUTURAIS	32 678	32 720	33 638	33 968	41 094	41 770	43 056
Fundos Estruturais	30 019	30 005	30 849	31 129	35 395	36 588	37 133
Fundo de Coesão	2 659	2 715	2 789	2 839	5 699	5 182	5 923
3. POLÍTICAS INTERNAS	6 031	6 272	6 558	6 796	8 737	8 982	9 108
4. ACÇÕES EXTERNAS	4 627	4 735	4 873	4 972	5 082	5 093	5 104
5. ADMINISTRAÇÃO ⁽¹⁾	4 638	4 776	5 012	5 211	5 983	6 154	6 325
6. RESERVAS	906	916	676	434	442	442	442
Reserva monetária	500	500	250	0	0	0	0
Reserva para a ajuda de emergência	203	208	213	217	221	221	221
Reserva para garantias	203	208	213	217	221	221	221
7. AJUDA À PRÉ-ADESÃO	3 174	3 240	3 328	3 386	3 455	3 455	3 455
Agricultura	529	540	555	564			
Instrumento estrutural de pré-adesão	1 058	1 080	1 109	1 129			
PHARE (países candidatos)	1 587	1 620	1 664	1 693			
8. COMPENSAÇÃO					1 410	1 299	1 041
TOTAL DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO	93 792	97 189	100 672	102 145	115 500	117 624	119 104
TOTAL DAS DOTAÇÕES DE PAGAMENTO	91 322	94 730	100 078	102 767	111 380	112 260	114 740
Limite máximo das dotações de pagamento em % do RNB (SEC 95)	1,07 %	1,08 %	1,11 %	1,09 %	1,08 %	1,06 %	1,06 %
Margem para despesas imprevistas	0,17 %	0,16 %	0,13 %	0,15 %	0,16 %	0,18 %	0,18 %
Limite máximo dos recursos próprios	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %	1,24 %

⁽¹⁾ O cálculo das despesas de pensões, incluído no limite máximo desta rubrica, é líquido das contribuições dos trabalhadores para os fundos de pensão, até um máximo de 1 100 milhões de euros, a preços de 1999, para o período 2000-2006.